



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PORTARIA Nº. 347/2019

De: 17 de Julho de 2019

“Nomeia os membros do Conselho Municipal de Contribuintes de Porto dos Gaúchos MT, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, SENHOR MOACIR PINHEIRO PIOVESAN; no uso de suas atribuições legais, e ainda em conformidade com o que preceitua os Artigos nº 194 a 203 da Lei Municipal nº 278/2009 de 09 de dezembro de 2009.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os membros do **Conselho Municipal de Contribuintes** de Porto dos Gaúchos MT, que deverão desenvolver suas atividades conforme preceitua os artigos de nº. 194 a 203, da Lei Municipal nº 278/2009 de 09 de dezembro de 2009.

§ 1º. Os membros que compõem o "**Conselho Municipal de Contribuintes**" são os seguintes:

I. Representante da Procuradoria Geral do Município;

Titular: Lucas Galvão Domingues

CPF: 387.148.578-04

RG: 14819694 SSP/MT

Suplente: Natal José Semensato

CPF: 295.797.161-53

RG: 0359936-1 SSP/MT

II. Representantes da Secretaria Municipal de Finanças;

Titular: Ilário Rezer

CPF: 267.763.911-49

RG: 257.041 SSP/MT

Titular: Fabio Junior Silva Pedrosa

CPF: 006.458.971-40

RG: 15936074 SSP/MT

Suplente: Noalis Ferreira de Castro

CPF: 020.092.651-90

RG: 000805667 SSP/RO

Suplente: Paula Fernanda da Cruz Campinas

CPF: 015.905.331-51

RG: 18117660 SSP/MT

III. Representantes do Poder Legislativo;

Titular: Paulo Celso Ortega

CPF: 571.928.719-15

RG: 3927772-7 SSP/MT

Titular: Oscar de Almeida Costa

CPF: 872.468.641-72

RG: 754.186 SSP/MT

Suplente: Moacir Sebastião de Castro

CPF: 012.537.901-32

RG: 1644133-8 SSP/MT

Suplente: Nolar Soares de Almeida

CPF: 340.333.781-20

RG: 9024040629 SSP/RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

IV. Representantes de entidades legalmente constituídas que represente o interesse de pessoas com atividades mercantis e de serviço;

Titular: David Daniel Grossklaus - Comércio

CPF: 065.369.481-49

RG: 230.546 SSP/MT

Titular: Divo Pereira da Silva - Serviços

CPF: 383.585.221-34

RG: 0597428-3 SSP/MT

Suplente: Waldocir Bogo Junior

CPF: 571.495.001.10

RG: 1022518-8 SSP/MT

Suplente: Eder Grossklaus Campinas

CPF: 340.180.771.49

RG: 342798-6 SSP/MT

§ 2º. No caso de impedimento de qualquer um dos membros do Conselho, deverá ser convocado seu suplente.

§ 3º. As sessões serão públicas em todas as suas fases e as decisões serão tomadas por voto nominal e aberto, sendo nula de pleno direito a decisão que não observar qualquer destes requisitos.

§ 4º. No caso de vacância do cargo titular, assumirá imediatamente o suplente, que cumprirá o tempo restante do mandato.

§ 5º. No caso de vacância simultânea dos cargos de titular e suplente, serão nomeados substitutos para o cumprimento do tempo restante do mandato, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 6º. Os representantes do Executivo poderão ser reconduzidos por um mandato, após o qual deverão cumprir um interstício de um mandato.

§ 7º. As entidades representadas ou o executivo poderão substituir seus próprios representantes a qualquer tempo.

§ 8º. O mandato dos membros do "**Conselho Municipal De Contribuintes**" será de até 02 (dois) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, podendo os representantes ser reconduzidos.

§ 9º. A falta de comparecimento de qualquer conselheiro a 03 (três) sessões consecutivas ou a 08 (oito) alternadas, durante cada ano, importará, salvo concessão de licença na forma prevista no Regimento Interno, em renúncia ao mandato, devendo o Presidente comunicar imediatamente o fato às respectivas representações para efeito de indicação de substituto, que completará o mandato.

Art. 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes deverá ter formação na área de Direito, de ilibada reputação e reconhecido conhecimento em matéria tributária.

§ 1º. O Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes será escolhido por votação entre os conselheiros titulares.

§ 2º. No caso de vacância será nomeado substituto para cumprir o tempo restante do mandato, no prazo de 30 (trinta) dias, obedecidos os requisitos fixados no artigo nº 196 da Lei Municipal nº 278/2009 de 09 de dezembro de 2009 e no Regimento Interno do Conselho.

§ 3º. Licenciado o Presidente, nos casos previstos no Regimento Interno do Conselho, por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, será nomeado, na forma do artigo 196 da Lei Municipal nº 278/2009 de 09 de dezembro de 2009, substituto para o período de ausência do titular.

Art. 3º. O Presidente do Conselho, além das previstas na Lei Municipal nº 278/2009 de 09 de dezembro de 2009 e no Regimento Interno do Conselho, terá as seguintes atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

I. Dirigir os trabalhos do Conselho, decidindo as questões que lhe forem apresentadas;

II. Representá-lo perante quaisquer pessoas ou órgãos;

III. Comunicar à autoridade competente, de ofício, ou a requerimento de qualquer conselheiro, irregularidades ou faltas funcionais, ocorridas em repartição administrativa, de que haja provas ou indícios em processo submetido a julgamento no Conselho;

IV. Presidir as sessões, proferindo, quando necessário, voto de desempate;

V. Definir período de recesso do Conselho.

Art. 4º. O Conselho terá uma secretaria com a organização e as atribuições que forem fixadas no seu Regimento Interno.

§ 1º. A secretaria do Conselho será composta por um secretário e um assistente de secretaria, nomeados pelo Secretário Municipal da Fazenda, escolhido entre os servidores efetivos e estáveis do Município, acumulando a função pertencente ao Órgão Preparador a que se refere o artigo 192 da Lei Municipal nº 278/2009 de 09 de dezembro de 2009.

§ 2º. Além de outras que lhe forem deferidas pelo Regimento Interno, é de competência exclusiva da Secretaria do Conselho:

I. Secretariar as sessões, lavrando as respectivas atas;

II. Dirigir o expediente da Secretaria;

III. Encaminhar as decisões transitadas em julgado para os órgãos que se fizerem necessário.

Art. 5º. O Presidente, Secretário, Assistente de Secretaria e os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes, não farão jus a qualquer remuneração pelo exercício de suas atividades exercidas perante o conselho.

Art. 6º. O Conselho entrará em recesso anualmente por prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias, nele compreendido o período definido pelo Executivo Municipal como férias coletivas.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito em, 17 de Julho de 2019.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal